



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gabinete Des. Maria das Graças Morais Guedes

ACÓRDÃO

REMESSA OFICIAL Nº 0000851-19.2015.815.0261

Juízo remetente : 2ª Vara da Comarca de Piancó
Relator : Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz
convocado
Autor : Ministério Público do Estado da Paraíba
Réu : Município de Olho D'Água

**REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
COISA JULGADA. EXTINÇÃO. MANUTENÇÃO.
DESPROVIMENTO.**

- Nos termos do art. 337, § 4º, do CPC “*Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.*”.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em negar provimento à remessa necessária.**

RELATÓRIO

O **Ministério Público do Estado da Paraíba** ajuizou ação civil pública contra o Município de Olho **D'Água** objetivando a adequação da frota de veículos que prestam serviço de transporte escolar público nas condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

O ente alegou coisa julgada, processo nº 0000250-52.2011.815.0261.

Instado a se manifestar o *Parquet* pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito.

O magistrado de base extinguiu o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 485, VII do CPC/15, sujeitando a decisão ao reexame necessário.

Certidão de ausência de recurso, fl. 136.

Parecer Ministerial pelo desprovimento da remessa, fls. 141/145.

É o relatório.

V O T O .

Exmo. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz convocado/Relator.

O **Ministério Público do Estado da Paraíba** ajuizou ação civil pública contra o Município de Olho **D'Água** objetivando a adequação da frota de veículos que prestam serviço de transporte escolar público nas condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

O ente alegou coisa julgada, em decorrência do processo nº 0000250-52.2011.815.0261, entendimento esse agasalhado pelo representante do MP.

Pois bem.

Constato que, de fato, a ação civil pública nº 0000250-52.2011.815.0261, que transitou em julgado em 22/03/2017, possui o mesmo objeto e causa de pedir desta ação, a adequação da frota de veículos que prestam serviço de transporte escolar ao Município de Olho D'Água às condições previstas no CTB.

Nos termos do art. 337, § 4º, do CPC “*Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.*”.

Portanto, a manutenção da sentença extintiva é medida que se impõe.

Com essas considerações, em harmonia com o Parecer Ministerial, **NEGO PROVIMENTO À REMESSA.**

É como voto.

Presidiu a Sessão Ordinária da Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba no dia 28 de agosto de 2018, O Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Participaram do julgamento o Exmo. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado em substituição a Exma. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes), o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado.

João Pessoa, 31 de agosto de 2018.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares
JUIZ CONVOCADO/RELATOR